



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### PROCESSO Nº 029/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

### **CONTRATO Nº 014/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E GISELE BRUNO RUINHO - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GISELE BRUNO RUINHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.609.588/0001-27, sediada na Rua Dr. Jeremias Zerbini, 03 – centro – Guaxupé – MG – CEP: 37800-000, neste ato representada por seu procurador, **PAULO RUINHO** brasileiro, casado, técnico em telefonia, portador do RG nº 7.982.059 SSP/MG e CPF nº 263.925.186-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico da Prefeitura, conforme Processo Licitatório nº 029/2019, Pregão Presencial nº 023/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.3** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**2.4** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2** - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHA NUMERO: 0064 Classificacao: 0204 041220402 2.006 339039  
FICHA NUMERO: 0139 Classificacao: 0207 041220405 2.017 339039  
FICHA NUMERO: 0241 Classificacao: 020801 103011003 2.035 339039  
FICHA NUMERO: 0325 Classificacao: 020902 123611202 2.045 339039  
FICHA NUMERO: 0416 Classificacao: 021001 082440801 2.031 339039  
FICHA NUMERO: 0442 Classificacao: 021001 082440811 2.130 339039

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor total de R\$ 13.794,24 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.149,52 (um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), até o dia 30 do mês subsequente, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/Fatura.

**5.2** - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e determinações da Prefeitura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

7.1 – De acordo Com o Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, “a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente Contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO**

### **9.1 - Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

### **9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LICITAÇÃO**

**10.1** - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 029/2019, Pregão Presencial nº 023/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MOEDA**

**11.1** - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES**

**12.1-** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MULTA**

**13.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**13.2.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

**13.2.2-** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

**13.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

**13.2.4-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO REAJUSTE**

14.1 - Após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do Contrato, o preço contratado poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços) acumulado nos últimos doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 28 de fevereiro de 2019

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO RUINHO**  
**GISELE BRUNO RUINHO - ME**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56

\_\_\_\_\_  
ELIZANDRA AP. DE M. MOREIRA  
CPF: 100.217.696-48

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00029/19                      PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL                      LICITACAO: PREG002319  
 FORNECEDOR: GISELE BRUNO RUINHO                      CODIGO: 5615                      (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	12,0000	SERVICOS	27211	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 1 DAS LINHAS TELEFONICA: SEDE DA PREFEITURA: PABX WAVE LEUCOTRON 06 LINHAS E 35 RAMAIS.		359,6500	4.315,80
2	12,0000	SERVICOS	27212	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 2 DAS LINHAS TELEFONICAS SECRETARIA DE SAUDE: PABX INTELBRAS 2/8.		117,7000	1.412,40
3	12,0000	SERVICOS	27213	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 3 DAS LINHAS TELEFONICAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO PABX INTELBRAS 40/15.		117,7000	1.412,40
4	12,0000	SERVICOS	27215	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 4 DAS LINHAS TELEFONICAS DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL: PABX INTELBRAS 2/8		117,7000	1.412,40
5	12,0000	SERVICOS	27216	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 5 DAS LINHAS TELEFONICAS DO SETOR DO CRAS.		88,2700	1.059,24
6	12,0000	SERVICOS	27217	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 6 DAS LINHAS TELEFONICAS DO SETOR DO ALMOXARIFADO.		88,2700	1.059,24
7	12,0000	SERVICOS	35665	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 7 DAS LINHAS TELEFONICAS SETOR ADMINISTRATIVO FORA DA SEDE.		96,7700	1.161,24
8	12,0000	SERVICOS	35666	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 8 DAS LINHAS TELEFONICAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO DISTRITO SAO BARTOLOMEU DE MINAS		81,7300	980,76
9	12,0000	SERVICOS	35667	MANUTEN.CORRETIVA/PREVENTIVA 9 DAS LINHAS TELEFONICAS DO PSF DO DISTRITO SAO BARTOLOMEU DE MINAS		81,7300	980,76

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 13.794,24

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
 CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES